

LEI Nº 404/05

TABAÍ, 07 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Educação – Pré-Escola - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão - 2

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 04 (quatro) meses, nos termos ao que dispõe a Lei Municipal nº 044/97, em seus Arts. 232, 233 e 234, alterado pela Lei nº 382/05, em substituição a servidora ZILDA MARISETE XAVIER PACHECO, em licença maternidade desde o dia 28 de março de 2005.

Parágrafo único. O contrato estipulado no caput do Artigo 1º será automaticamente extinto quando se der o retorno da titular.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação – 01 - Pré-Escola

2.037 – 3.1.90.04.00.00.00.0001-157 – Contratação por tempo

determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de abril de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Superv. de Adm. e Fazenda